

Lei Nº 15.880

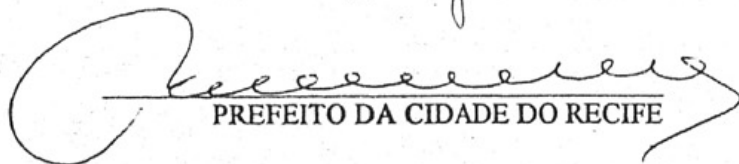
EMENTA : Altera as Leis nºs 15.602, de 06.02.92 e 15.662, de 31.07.92 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os servidores titulares de cargo de Músico, componentes da Banda da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Cultura, da Prefeitura da Cidade do Recife, e Quadro de Pessoal, da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, passaram a ter o vínculo funcional único, com o Município do Recife, integrando o Quadro Especial Banda da Cidade do Recife, na forma e com vencimentos constantes nos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 2º Fica criado na estrutura orgânica da Banda da Cidade do Recife um cargo de regente Titular, de provimento em comissão, símbolo DS 1
- Parágrafo Único O provimento do cargo em comissão de que trata o caput deste artigo, observará o final do contrato celebrado com fundamento no artigo 4º da Lei 15.602, de 06.02.92
- Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo manter as atividades da Banda da cidade do Recife sob direção técnica e administrativa-finaceira da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

- Art. 4º Fica instituída a gratificação de Ensaio Individual no percentual de 50% sobre o vencimento do cargo de Músico, integrante do Quadro Especial da Banda da Cidade do Recife, aplicável aos servidores que estiverem efetivamente no desempenho das funções próprias do seu cargo efetivo, na forma constante no Anexo II desta Lei.
- Art. 5º Aos servidores titulares do cargo de Músico, integrante do Quadro Especial da Banda da Cidade do Recife, quando no desempenho da função específica de Chefe de Seção, Chefe de Naípe e Assistente de Naípe e Instrumento Solo, será concedido Adicional de Função incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma constante do Anexo II desta Lei.
- Art. 6º Fica instituída a verba de indumentária, manutenção e conservação de instrumentos musicais, no percentual de 22,5%, para os instrumentistas, que desempenham suas funções com instrumento próprio e de 7,5% para os instrumentistas de percussão que não desempenham suas funções com instrumento próprio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo de Músico.
- Art. 7º Fica transformado em cargo de provimento em comissão, 01 (um) cargo efetivo de Regente Assistente, passando a se denominar Regente Assistente da Banda da Cidade do Recife, Símbolo DDR.
- Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, procederá o enquadramento nominal dos servidores nos Quadros de que trata o Art. 1º desta Lei.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1993.
- Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Arts. 1º, 3º, e 4º da Lei 15.602, de 06.02.92, e art. 6º da Lei nº 15.839, de 27.12.93.

Recife, 31 de janeiro de 1994.

  
 PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos

(Republicada por ter saído com incorreções)

#### ANEXO DA LEI 15.880

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	LEI Nº	158
QUADRO ESPECIAL BANDA DA CIDADE DO RECIFE	SÍMBOLO	
ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE		
CLASSIFICAÇÃO		
1. GRUPO OCUPACIONAL: MÚSICO		
2. CLASSE: ÚNICA		
3. CARGO: MÚSICO		
4. CÓDIGOS:		
5. QUANTITATIVO:		
5.1 POSIÇÃO FIXADA - 01		
6. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:		
Executar serviços definidos na legislação que regulamentar a profissão		
7. CARACTERÍSTICAS GERAIS		

7.1 AREA DE CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

7.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO: 02 ANOS

7.3 CARGA HORÁRIA MENSAL: 30 HORAS

7.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

8.1 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2o. GRAU

8.2 ESPECIALIZAÇÃO:

8.3 DIPLOMA DE:

PERSPECTIVA DE ASCENÇÃO: -

ANEXO DA LEI 15.880

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI No. 052/2012

GRUPO ESPECIAL TÁBUA DA CIDADE DO RECIFE

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFIC. DE ASCENÇÃO INDIV.	ADICIONAIS TÁBUAS
ALMOXARIFE ASSISTENTE	DIR	-	-
MUSICO	34.000,00	50%	-
CHEFE DE SECAO	34.000,00	50%	30%
CHEFE DE NAIPE	34.000,00	50%	17%
ASSISTENTE DE NAIPE	34.000,00	50%	11,5%
INSTRUMENTO SOLO	34.000,00	50%	22,5%
REQUISISTA	34.000,00	-	50%
COPISTA	34.000,00	-	50%
ARMAZENADOR	34.000,00	-	50%